PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

ESTABELECE A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro, no seu artigo 41, incisos IV e V, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, no seu artigo 29, incisos XII e XV, faz saber que a Edilidade, em sessão plenária, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar na Resolução Nº 042/2003, datada de 03/06/2003, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará a aplicação das disposições regimentais, no que couber, referentes ao funcionamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - O artigo 42, § 1º, inciso V, o artigo 64-A, e a Seção VIII – Das Comissões de Ética e Decoro Parlamentar, a qual contem os artigos: 70-A, 70-B, 70-C, 70-D, 70-E, 70-F, 70-G, 70-H, 70-I, 70-J, 70-L, 70-M, 70-N e 70-O, todos a serem inclusos no texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 42 - (...)

§ 1º - (...)

V - Ética e Decoro Parlamentar."

"Artigo 64-A - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pelos princípios éticos e as regras básicas de decoro, as quais devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador(a) do Município de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais."

" Seção VIII

Das Comissões de Ética e Decoro Parlamentar

Artigo 70-A - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 03 (três) membros titulares, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período bienal, na mesma legislatura, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br

§ 1º - Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos(as) Vereadores(as) que pretendem indicar para integrar a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º - As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas:

I - de declaração atualizada dos rendimentos de cada Vereador(a) indicado(a);

II - de declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade contra a Ética e Decoro Parlamentar.

Artigo 70-B - Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o(a) Vereador(a):

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;

III - O recebimento de representação contra qualquer membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por infringência dos preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente da Câmara, devendo perdurar até a decisão final sobre o caso;

IV - Na hipótese do inciso anterior, o Presidente da Câmara nomeará provisoriamente, até a decisão final sobre o caso, o respectivo membro substituto para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Artigo 70-C - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões Permanentes, inclusive, no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e a designação de Relator.

§ 1º - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§ 2 - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Artigo 70-D - As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br

Artigo 70-E - Deverá ser aplicado o procedimento disciplinar e as penalidades pertinentes no caso de descumprimento pelo(a) Vereador(a) das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.

Artigo 70-F - Compete privativamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância de todos os preceitos legais e atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Tabuleiro - MG;

II - processar os acusados, nos termos previstos neste Regimento Interno;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos termos regimentais;

IV - conceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o(a) Vereador(a) acusado(a) apresentar a sua defesa por escrito, juntar documentação e arrolar testemunhas, se for o caso;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereador(a) sobre matérias de sua competência exclusiva;

VI - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, nos termos do artigo 70-M deste Regimento Interno.

Artigo 70-G - São deveres fundamentais do(a) Vereador(a):

I - promover a defesa do interesse público e do Município de Tabuleiro-MG;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor, o Regimento Interno e as normas da Câmara Municipal de Tabuleiro;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público e da legitimidade;

VII - tratar com urbanidade, polidez, respeito e independência os colegas Edis, as autoridades, os servidores do Poder Legislativo Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual e recíproco tratamento;

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

Artigo 70-H - Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, além do previsto nos artigos 73 e 74 deste Regimento Interno, puníveis com a perda do mandato:

I - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do(a) suplente a Vereador(a), condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

II - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

III - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações.

Artigo 70-I - Atentam contra a Ética e o Decoro Parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Regimento Interno:

I - perturbar a ordem das sessões plenárias da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas, verbais ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger, assediar moralmente ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa, sobre o qual exerça ascendência hierárquica, principalmente, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões plenárias, ou às reuniões de Comissão.

Parágrafo único - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante a apresentação de provas.

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br

Artigo 70-J - Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a deliberação pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - O prazo para deliberação do Plenário da Câmara, sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa Diretora da Câmara terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as dispostas no artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro - MG.

Artigo 70-L - É facultado ao(a) Vereador(a), em qualquer caso, constituir advogado para apresentação de sua defesa ou contraditório, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive, perante o Plenário da Câmara.

Parágrafo único - Quando a representação oferecida contra Vereador(a) for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, o(a) Vereador(a) representante responderá, nos termos regimentais, quanto à Ética e ao Decoro Parlamentar.

Artigo 70-M - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa Diretora, em Comissões ou em nome da Câmara Municipal durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) relação das comissões que tenha participado;

d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;

e) número de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, projetos, emendas, requerimentos, indicações e pareceres que tenha sido autor;

f) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;

g) licenças solicitadas e respectiva motivação;

h) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador.

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br

II - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos princípios deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos, através da Internet, em redes de comunicação oficial da Câmara Municipal de Tabuleiro - MG, podendo, ainda, serem solicitados diretamente ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Artigo 70-N - O(A) Vereador(a) apresentará à Mesa Diretora ou, no caso do inciso III deste artigo, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, as seguintes declarações:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador(a);

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;

III - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º - As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao Vereador declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º - Os dados referidos no parágrafo anterior terão, na forma da Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XII, o respectivo sigilo resguardado.

§ 3º - Os servidores do Poder Legislativo que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

Artigo 70-O - As imunidades, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município, pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro - MG aos(as) Vereadores(as) são institutos destinados à garantia do legítimo exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal."

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br

Tabuleiro – MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, aos 12 de janeiro de 2021.

VEREADOR FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

VEREADORA LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
- VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA -

VEREADORA ÉLIDA AMARAL FARIA
- 1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA -

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
- 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA -

JUSTIFICATIVA:

Devido à enorme relevância, para o Município de Tabuleiro - MG, dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, através dos Vereadores que a integra, mormente os trabalhos do Poder Legislativo Municipal faz com que se cumpram, no âmbito local, os princípios da Ética e do Decoro Parlamentar que estão submetidos à Administração Pública, deste modo, torna-se imprescindível à complementação de dispositivos normativos, que regulamentem os deveres e as vedações dos parlamentares desta municipalidade, ora incursos no bojo do que estatui o Regimento Interno deste Douto Poder Legislativo do Município de Tabuleiro.

É bom ressaltar que a Constituição Federal, no seu artigo 29, inciso IX, estabelece diversas proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao instituído nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição Estadual de Minas Gerais, para os membros da Assembléia Legislativa.

Nesse sentido, a enorme responsabilidade na qual o(a) Vereador(a) deve pautar a sua conduta, prezando sempre pela ética e pelo decoro parlamentar, impõe que seja criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar positivando a atuação dos Edis tabuleirenses.

E é com esse desígnio que apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual será um instrumento norteador e moralizador de toda a atuação dos parlamentares municipais, instituindo toda a tramitação processual para a aplicação de sanções disciplinares e tipificando as

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br

hipóteses nas quais o(a) Vereador(a) estará incurso naquelas sanções, inclusive, até quanto à decretação de perda do mandato.

Deve ser destacado que, a criação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a qual terá a atribuição primordial de zelar pela estrita observância do que dispõe a presente Resolução, com proeminente papel na concretização dos preceitos nela traçados.

Assim sendo, nos termos do Artigo 212, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara, apresentamos este Projeto de Resolução para ser regimentalmente apreciado por esta Nobre Casa Legislativa e, se aprovado, pelos Ilustres Vereadores e Vereadoras, será promulgado pela Mesa da Câmara Municipal de Tabuleiro – MG.

Tabuleiro – MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, aos 12 de janeiro de 2021.

VEREADOR FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

VEREADORA LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
- VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA -

VEREADORA ÉLIDA AMARAL FARIA
- 1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA -

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
- 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA -

Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000
TEL: (32) 3253.1268 - (32) 3253.1497 - E-mail: camaratabuleiro@bol.com.br